



Jockey Club Brasileiro

REGULAMENTO DAS APOSTAS DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO

Art. 1º - Nos termos do Capítulo XV do Código Nacional de Corridas, que vigora desde 1º de março de 1996, serão efetuadas as seguintes modalidades de apostas sobre as corridas realizadas no Hipódromo da Gávea e/ou as promovidas ou patrocinadas pelo Jockey Club Brasileiro através do sistema de Simulcasting;

- a) Pules;
- b) Acumuladas:
 - b.1) Acumuladas Simples e Combinadas;
 - b.2) Acumuladas Mistas
 - b.3) Acumuladas Especiais.
- c) Remates.

Parágrafo Único: Simulcasting é um conjunto de apostas sobre corridas realizadas em outros hipódromos, com tributação exclusivamente atribuída às apostas captadas no Hipódromo de origem e/ou sua rede de agentes, podendo ser exploradas, total ou parcialmente, as modalidades de apostas previstas neste regulamento.

Art 2º - O Serviço de Apostas será administrado e dirigido por um Diretor do Jockey Club Brasileiro, designado para esta função, fazendo-se a venda dos bilhetes respectivos nos locais legalmente permitidos e a isto destinados.

§ 1º - Considera-se obrigação do apostador conferir sua aposta (reunião, páreo, valor e indicações) imediatamente após sua efetivação, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores.

§ 2º - Quem adquirir bilhetes de apostas ficará submetido às disposições deste Regulamento e à legislação pertinente.

DAS PULES

Art. 3º - As apostas em pules serão das modalidades descritas a seguir:

Art. 4º - A modalidade de apostas denominada **VENCEDOR** refere-se ao animal que for considerado o ganhador do páreo;

Art. 5º - A modalidade de apostas denominada **PLACÊ** refere-se aos animais que forem considerados o primeiro ou o segundo lugar no páreo.

Art. 6º - A modalidade de apostas denominada **DUPLA** consiste no apostador indicar os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro e o segundo lugar no páreo, independente da ordem de chegada;

§ 1º - As apostas de Dupla poderão ser dos tipos Simples, Parcial e Combinada, possibilitando as seguintes variações:

- 1) Um - Um2) Um - Vários ou todos 3) Vários ou todos - Um 4) Vários ou todos - Vários ou todos

a) **Dupla Simples** - Consiste na indicação simples dos 2 números de animais que chegarem em 1º e 2º lugar, independentemente da ordem.

b) **Dupla Parcial** - Neste tipo de Dupla será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º ou 2º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 1º ou 2º. O número de apostas será igual ao produto do número de indicações para 1º lugar multiplicado pelo número de indicações para o 2º lugar. Este método é válido apenas quando não se repetirem as indicações entre os grupos.

b.1) No caso de repetição de indicações entre os grupos o cálculo do número de apostas será obtido multiplicando-se o número de indicações para primeiro lugar pelo número de indicações para segundo lugar. Do produto resultante diminui-se o número de indicações que se repetem nas duas posições. O limite das indicações de 1º e 2º lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

c) **Dupla Combinada** - Consiste na indicação de, no mínimo, 3 animais que deverão combinar entre si nos dois primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
3	3	12	66



Jockey Club Brasileiro

4	6	13	78
5	10	14	91
6	15	15	105
7	21	16	120
8	28	17	136
9	36	18	153
10	45	19	171
11	55	20	190

§ 2º - No caso de empate para primeiro e/ou segundo lugar o líquido a ratear será dividido em tantas partes quantas forem as combinações ganhadoras, observando-se os seguintes critérios:

- Em caso de empate de dois animais em primeiro lugar será considerada ganhadora a indicação correspondente aos cavalos empatados.
- Em caso de empate de 3 ou mais animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.
- Em caso de empate em segundo lugar serão consideradas ganhadoras as indicações do primeiro lugar com os animais em 2º lugar.
- Em qualquer caso de empate, caso não haja aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras;

§ 3º - Quando não houver acertador na modalidade de Dupla em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na dupla ganhadora do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado na Dupla no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no Artigo 58

§ 4º - Não havendo acertador na modalidade de Dupla no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo, sendo desconsiderada a segunda colocação. Em hipótese alguma restará saldo para acrescer ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa, além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos;

§ 5º - Caso, mesmo sendo adotado o previsto no parágrafo 4º supra, não haja nenhuma aposta contendo a indicação do animal vencedor do páreo, substituir-se-á o primeiro colocado pelo segundo colocado. Na persistência de não se encontrar apostas que atendam a esta condição, substituir-se-á o primeiro colocado pelo terceiro, e assim sucessivamente até que sejam encontradas apostas ganhadoras.

Art. 7º - A modalidade de apostas denominada **EXATA** consiste no apostador indicar, na ordem certa, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro e o segundo lugar no páreo na ordem.

§ 1º - As apostas de Exata poderão ser dos tipos Simples, Parcial e Combinada possibilitando as seguintes variações e características:

- Um - Um
- Um - Vários ou todos
- Vários ou todos - Um
- Vários ou todos - Vários ou todos

- Exata Simples** - Consiste na indicação simples dos 2 números de animais que chegarem em 1º e 2º lugar na respectiva ordem.
- Exata Parcial** - Neste tipo de exata será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º. O número de apostas será igual ao produto do número de indicações para 1º lugar multiplicado pelo número de indicações para o 2º lugar. Este método é válido apenas quando não se repetirem as indicações entre os grupos.
 - No caso de repetição de indicação entre os grupos o cálculo do número de apostas será o obtido multiplicando-se o número de indicações para primeiro lugar pelo número de indicações para segundo lugar. Do produto resultante diminui-se o número de indicações que se repetem nas duas posições. O limite das indicações de 1º e 2º lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.
- Exata Combinada** - Consiste na indicação de, no mínimo, 2 animais que deverão combinar entre si nos dois primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
2	2	12	132



Jockey Club Brasileiro

3	6	13	156
4	12	14	182
5	20	15	210
6	30	16	240
7	42	17	272
8	56	18	306
9	72	19	342
10	90	20	380
11	110		

§ 2º - No caso de empate para primeiro e/ou segundo lugar o líquido a ratear será subdividido para cada combinação de exata ganhadora separadamente, observando-se os seguintes critérios:

- a) Em caso de empate de dois animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes aos cavalos empatados.
- b) Em caso de empate de 3 ou mais animais em primeiro lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.
- c) Em caso de empate em segundo lugar serão consideradas ganhadoras as indicações do primeiro lugar com os animais em 2º lugar.
- d) Em qualquer caso de empate, caso não haja aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras;

§ 3º - Quando não houver acertador na modalidade de Exata em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na exata ganhadora do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado na Exata no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no Artigo 58º.

§ 4º - Não havendo acertador na modalidade de Exata no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo para primeiro colocado, sendo desconsiderada a segunda colocação. Em hipótese alguma restará saldo para crescer ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos;

§ 5º - Caso, mesmo sendo adotado o previsto no parágrafo 4º supra, não haja nenhuma aposta contendo a indicação do animal vencedor do páreo para primeiro lugar, substituir-se-á o primeiro colocado pelo segundo colocado. Na persistência de não se encontrar apostas que atendam a esta condição, substituir-se-á o primeiro colocado pelo terceiro, e assim sucessivamente até que sejam encontradas apostas ganhadoras. Neste caso, adotar-se-á, exclusivamente, o disposto neste parágrafo.

Art. 8º - A modalidade de apostas denominada **TRIFETA** consiste no apostador indicar, na ordem, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro, o segundo e o terceiro lugares no páreo.

§ 1º - Somente serão admitidas apostas nesta modalidade caso a quantidade de animais inscritos no páreo sob números diferentes for igual ou superior a 4 (quatro).

§ 2º - Nos páreos em que os forfaits ou retiradas, por qualquer motivo, reduzam a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 4 (quatro), as apostas serão canceladas e devolvidos os valores apostados aos portadores dos respectivos bilhetes.

§ 3º - Poderão ser reunidas num mesmo bilhete mais de uma aposta em qualquer tipo de Trifeta especificada neste Regulamento, em forma de combinações, podendo, inclusive, em caso de empate em uma das três colocações, haver num mesmo bilhete mais de uma combinação ganhadora.

§ 4º - Quando não houver acertador na modalidade de Trifeta em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na trifeta ganhadora do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado na Trifeta no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no Artigo 58º.

§ 5º - Quando não houver acertador na modalidade de trifeta no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro e segundo colocados na ordem, sendo desconsiderada a terceira colocação. Em hipótese alguma restará saldo para crescer ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa, além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos;

§ 6º - Caso, mesmo sendo adotado o previsto no parágrafo 5º deste artigo, não haja nenhuma aposta contendo a indicação dos dois primeiros colocados na ordem, desconsiderar-se-á, também, a segunda colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação do animal vencedor do páreo para primeiro colocado. Se, ainda assim, não existirem ganhadores, substituir-se-



Jockey Club Brasileiro

á o primeiro colocado pelo segundo, ou pelo terceiro, ou pelo quarto e assim sucessivamente até que sejam encontrados ganhadores. Neste caso, adotar-se-á, exclusivamente, o disposto neste parágrafo.

Art. 9º - As apostas de Trifetas poderão ser dos tipos Simples, Parcial e Combinada possibilitando as seguintes variações e características:

- 1) Um - Um - Um 2) Um - Um - Vários ou todos
- 3) Um - Vários ou todos - Um 4) Um - Vários ou todos - Vários ou todos
- 5) Vários ou todos - Vários ou todos - Vários ou todos 6) Vários ou todos - Um - Um
- 7) Vários ou todos - Um - Vários ou todos 8) Vários ou todos - Vários ou todos - Um

§ 1º - **Trifeta Simples** - Consiste na indicação simples dos 3 números de animais que chegarem em 1º, 2º e 3º lugar na respectiva ordem.

§ 2º - **Trifeta Parcial** - Neste tipo de trifeta será vencedora a aposta em que a indicação, ou uma das indicações eleitas para primeiro lugar chegar em 1º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o 3º lugar chegar em 3º. O número de apostas será igual ao produto do número de indicações para 1º lugar multiplicado pelo número de indicações para o 2º e para 3º lugar. Este método é válido apenas quando não se repetirem as indicações entre os grupos.

Nos casos de repetição de indicação entre os grupos o cálculo do número de apostas será o seguinte:

- a) Calcula-se a quantidade de apostas como no caso em que não haja repetição, ou seja, o produto dos competidores para os 3 postos.
- b) Observa-se quantos competidores se repetem para 1º e 2º lugar, multiplica-se este número pela quantidade de indicações do 3º lugar.
- c) Observa-se quantos competidores se repetem para 1º e 3º lugar, multiplica-se este número pela quantidade de indicações de 2º lugar.
- d) Observa-se quantos competidores se repetem para 2º e 3º lugar, multiplica-se este número pela quantidade de indicações do 1º lugar.
- e) Soma-se a quantidade de Combinações obtidas nos itens b), c) e d).
- f) Observa-se quantos competidores se repetem simultaneamente nos três lugares e multiplica-se este número por 2.
- g) Ao produto achado no item a) soma-se o produto achado no item f) e subtrai-se o resultado do item e).
- h) O limite das indicações de 1º, 2º e 3º lugares será o do total dos animais participantes de cada páreo.

§ 3º - **Trifeta Combinada** - Consiste na indicação de, no mínimo, 3 animais que deverão combinar entre si nos três primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS	Nº INDICAÇÕES	Nº APOSTAS
3	6	12	1.320
4	24	13	1.716
5	60	14	2.184
6	120	15	2.730
7	210	16	3.360
8	336	17	4.080
9	504	18	4.896
10	720	19	5.814
11	990	20	6.840

Art. 10º - Nos casos em que ocorrer empate será observado o seguinte critério:

- a) Em caso de empate de dois animais para o 1º lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes aos animais empatados mais o animal que chegar em 3º lugar.
- b) Em caso de empate de 3 ou mais animais em 1º lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados.
- c) Em caso de empate de 2 animais em 1º lugar e também em 3º lugar serão consideradas ganhadoras todas as indicações correspondentes aos animais empatados em 1º lugar com os empatados em 3º lugar.
- d) Em caso de empate no 2º lugar, serão consideradas ganhadoras as indicações do 1º lugar com os animais empatados em 2º lugar.



Jockey Club Brasileiro

e) Em caso de empate em 3º lugar serão consideradas ganhadoras as indicações correspondentes ao 1º lugar com o 2º lugar mais os animais empatados em 3º lugar.

f) Em qualquer caso de empate, caso não haja aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras;

Art. 11º - A modalidade de apostas denominada **QUADRIFETA** consiste no apostador indicar, na ordem, os animais que, de acordo com este Regulamento, obtiverem o primeiro, o segundo, o terceiro e o quarto lugar no páreo.

§ 1º - somente serão admitidas apostas nesta modalidade caso a quantidade de animais inscritos no páreo sob números diferentes for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º - nos páreos em que os forfaits ou retiradas, por qualquer motivo, reduzam a quantidade de animais sob números diferentes a menos de 5 (cinco), as apostas serão canceladas e devolvidos os valores apostados aos portadores dos respectivos bilhetes.

§ 3º - Poderão ser reunidas num mesmo bilhete mais de uma aposta em qualquer tipo de Quadrifeta especificada neste Regulamento, em forma de combinações, podendo, inclusive, em caso de empate em uma das quatro colocações, haver num mesmo bilhete mais de uma combinação ganhadora.

§ 4º - Quando não houver acertador na modalidade de Quadrifeta em um páreo, observada a ordem de chegada oficial, o líquido a ratear desta modalidade será acrescido ao líquido a ratear na quadrifeta ganhadora do páreo seguinte da reunião. Para efeito de divulgação ao público apostador, o total apostado na Quadrifeta no páreo em que não houve acerto será acrescido ao total apostado nesta modalidade no páreo seguinte da reunião, fazendo-se, então, o cálculo do rateio de acordo com o disposto no Artigo 58º.

§ 5º - Quando não houver acertador na modalidade de Quadrifeta no último páreo da reunião, observada a ordem de chegada oficial, serão consideradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro, segundo e terceiro colocados na ordem, sendo desconsiderada a quarta colocação. Em hipótese alguma restará saldo para acrescer ao rateio da reunião seguinte, distribuindo-se no último páreo do programa, além do líquido a ratear neste páreo os eventuais saldos de páreos anteriores ainda não distribuídos;

§ 6º - Caso, mesmo sendo adotado o previsto no parágrafo 5º supra, não haja nenhuma aposta contendo a indicação dos três primeiros colocados na ordem, desconsiderar-se-á, também, a terceira colocação, sendo declaradas ganhadoras todas as apostas que contiverem a indicação dos animais primeiro e segundo colocados na ordem. Se, ainda assim, não ocorrerem ganhadores, será desconsiderada, também, a segunda colocação, declarando-se ganhadoras as apostas que contiverem a indicação do primeiro colocado no páreo na ordem. Persistindo a não ocorrência de ganhadores, substituir-se-á o primeiro colocado pelo segundo, ou pelo terceiro, ou pelo quarto e assim sucessivamente até que sejam encontrados ganhadores. Neste caso, adotar-se-á, exclusivamente, o disposto neste parágrafo.

Art. 12º - As apostas de Quadrifeta serão dos tipos Simples, Parcial e Combinada, obedecendo as seguintes variações e características:

§ 1º - **Quadrifeta Simples** - Consiste na indicação simples dos 4 números de animais que chegarem em 1º, 2º, 3º e 4º, na respectiva ordem.

§ 2º - **Quadrifeta Parcial** : Neste tipo de Quadrifeta será vencedora a aposta em que a indicação ou uma das indicações eleitas para o primeiro lugar chegar em 1º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o segundo lugar chegar em 2º; a indicação ou uma das indicações eleitas para o terceiro lugar chegar em 3º e a indicação ou uma das indicações eleitas para o quarto lugar chegar em 4º. O número de apostas será igual ao produto do número de indicações para o 1º lugar, multiplicado pelo número de indicações para o 2º lugar, para 3º lugar e para o 4º lugar. Este método é válido quando não se repetem as indicações entre os grupos. Nos casos de repetição da indicação entre os grupos o cálculo do número de apostas será feito com a seguinte fórmula:

1) Multiplica-se a quantidade de indicações para 1º, 2º, 3º e 4º lugares, e ao produto resultante adiciona-se o seguinte:

2) REPETIÇÃO x 2 x INDICAÇÃO =
2º, 3º, 4º (lugar) x 2 x nº ind. 1º lugar =
1º, 3º, 4º (lugar) x 2 x nº ind. 2º lugar =
1º, 2º, 4º (lugar) x 2 x nº ind. 3º lugar =
1º, 2º, 3º (lugar) x 2 x nº ind. 4º lugar =

Ao resultado encontrado adiciona-se o produto da multiplicação das seguintes repetições:

3) Repetição do 1º e 2º x Repetição do 3º e 4º =
Repetição do 1º e 3º x Repetição do 2º e 4º =
Repetição do 1º e 4º x Repetição do 2º e 3º =



Jockey Club Brasileiro

SUBTOTAL = 1 + 2 + 3

Deste subtotal diminui-se o seguinte:

4) INDICAÇÃO x REPETIÇÃO =

1° x 2° (lugar) x 3°, 4° (lugar) =

1° x 3° (lugar) x 2°, 4° (lugar) =

1° x 4° (lugar) x 2°, 3° (lugar) =

2° x 3° (lugar) x 1°, 4° (lugar) =

2° x 4° (lugar) x 1°, 3° (lugar) =

3° x 4° (lugar) x 1°, 2° (lugar) =

5) 6 x Repetição do 1°, 2°, 3° e 4°

TOTAL = 1 + 2 + 3 - 4 - 5

§ 3° - **Quadrifeta Combinada** - Consiste na indicação de, no mínimo, 4 animais que deverão combinar entre si nos quatro primeiros lugares do páreo, independentemente da ordem de chegada.

A quantidade de apostas nesta modalidade será de:

N° INDICAÇÕES	N° APOSTAS	N° INDICAÇÕES	N° APOSTAS
4	24	13	17.160
5	120	14	24.024
6	360	15	32.760
7	840	16	43.680
8	1.680	17	57.120
9	3.024	18	73.440
10	5.040	19	93.024
11	7.920	20	116.280
12	11.880		

Art. 13° - Nos casos em que ocorrer empate, obedecido o disposto no Artigo 11° § 3° deste Regulamento, será observado o seguinte critério:

QUANTIDADE INDICAÇÕES EMPATADAS				FÓRMULA VENCEDORA			
1° LUGAR	2° LUGAR	3° LUGAR	4° LUGAR	1°	2°	3°	4°
3	-	-	X	e1	e1	e1	4°
2	-	X	Y	e1	e1	3°	4°
3	-	-	X	e1	e1	e1	4°
4	-	-	-	e1	e1	e1	e1
2	2	-	-	e1	e1	e2	e2
2	-	4/3/2	-	e1	e1	e2	e2
2	-	X	2	e1	e1	3°	e2
3	2	-	-	e1	e1	e1	e2
3	-	2	-	e1	e1	e1	e2
3	-	-	2	e1	e1	e1	e2
X	2	-	Y	1°	e1	e1	4°
X	Y	2	-	1°	2°	e1	e1



Jockey Club Brasileiro

X	Y	Z	2	1°	2°	3°	e1
X	3	-	-	1°	e1	e1	e1
e1 = indicações do 1° empate - e2 = indicações do 2° empate – X,Y e Z = animais colocados no páreo sem empate							

a) Em qualquer caso de empate, caso não haja aposta em alguma das combinações ganhadoras, o líquido a ratear desta parte será distribuído entre as outras combinações consideradas ganhadoras;

DAS ACUMULADAS

Art. 14° - As apostas em acumuladas serão dos tipos Simples/ Combinadas, Mistas e Especiais, conforme o que segue:

Art. 15° - As **ACUMULADAS SIMPLES** são apostas em dois ou mais animais nas modalidades de Vencedor ou Placê ou em duas ou mais Duplas ou Exatas, de páreos distintos. As **ACUMULADAS COMBINADAS**, poderão indicar por páreo, um ou mais animais nas modalidades de Vencedor ou Placê, ou indicar uma ou mais duplas ou exatas por páreo, sendo que caso a primeira indicação seja vencedora o valor inicial apostado multiplicado pelo rateio do páreo será aplicado na(s) indicação(ões) do páreo seguinte e assim sucessivamente.

§ 1° - O cálculo do rateio final corresponderá aos rateios multiplicados sucessiva e cumulativamente, utilizando-se apenas a primeira casa decimal de cada multiplicação, acrescentando-se ao produto resultante as bonificações regulamentares e multiplicando-se a importância encontrada pelo valor da aposta inicial efetuada.

§ 2° - Os bilhetes das acumuladas simples/combinadas conterão a importância inicial apostada e os números dos animais indicados para vencedor, placê, dupla ou exata, valendo os constantes do programa oficial.

Art 16° - As acumuladas simples/combinadas somente serão aceitas nos páreos em que figurarem três ou mais animais sob números diferentes em se tratando de acumuladas de vencedor, de pelo menos três combinações em se tratando de acumuladas de dupla e exata e as acumuladas de placê nos páreos em que houver esta modalidade de aposta.

Art 17° - As Acumuladas Simples/Combinadas vencedoras terão as seguintes bonificações:

NÚMERO DE PÁREOS					
MODALIDADES	2	3	4	5	6 ou mais
VENCEDOR	18 %	30 %	50 %	75 %	130 %
PLACÊ	10 %	15 %	33 %	50 %	70 %
DUPLA	30 %	40 %	60 %	100 %	150 %
EXATA	45 %	60 %	80 %	150 %	200 %

Art. 18 - A Acumulada Simples denominada **SuperTri** corresponde a uma acumulada de Vencedor de 3 páreos, sem inversão, ou seja, no duro, com a inclusão obrigatória dos dois primeiros páreos do programa, sendo a terceira indicação desta acumulada livre, podendo ser escolhido qualquer um dos páreos restantes, considerando-se toda a aposta de Acumulada de Vencedor com estas características regidas pela bonificação especial que trata o parágrafo 1° deste artigo.

§ 1° - O apostador que acertar as três indicações da Supertri terá direito a uma bonificação especial de 100% (cem por cento), calculada da mesma forma que a acumulada normal.

§ 2° - A aposta de Acumulada de Vencedor de 3 páreos que contiver indicações nos dois primeiros e que não for efetuada no duro, ou seja, havendo inversões, será regulada pelo Art. 17° das Pules Acumuladas para fins de atribuição da bonificação.

§ 3° - Em um mesmo bilhete de SuperTri poderão ser feitas várias indicações em cada páreo, em forma de combinações, podendo haver mais de uma combinação ganhadora no mesmo bilhete caso ocorra empate em um páreo.

Art. 19 ° - No caso de forfait ou retirada de algum animal apostado para qualquer modalidade de Acumulada Simples, a respectiva acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, com direito, no caso de ser vencedora, à bonificação correspondente à acumulada resultante, salvo no caso em que existir(em outro(s) animal(is) sob o mesmo número, hipótese em que a acumulada não sofrerá qualquer alteração, concorrendo o apostador com o(s) animal(is) remanescente(s).

§ 1° - Se algum dos animais que fazem parte de uma Supertri for declarado forfait ou retirado, por qualquer motivo, o percentual da bonificação, para todas as combinações que contiverem este animal, será calculado somente sobre os páreos em que realmente houver acerto, ou seja, se o apostador acertar apenas dois páreos e o terceiro tiver o animal retirado, este terá direito à bonificação relativa a dois páreos e não à bonificação especial da Supertri. No caso de acertar apenas um páreo, com as duas outras indicações não



Jockey Club Brasileiro

participantes, o apostador não terá direito a bonificação.

§ 2º - Nos casos em que um páreo fique reduzido a menos de três animais para vencedor e placê ou menos de três dupla ou exatas, em virtude de forfait ou retirada de algum animal, ficarão sem efeito as apostas feitas nesse páreo, ficando todas as indicações nele apostadas equiparadas a forfait ou retirada, aplicando-se o descrito no caput deste Artigo.

§ 3º - Na hipótese de anulação de um páreo a acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, tal como previsto no caput deste artigo.

§ 4º - No caso de, verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste Artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, a acumulada ficar reduzida a uma só indicação ganhadora, pagar-se-á o rateio desta como se fosse pule, sem direito à bonificação.

§ 5º - No caso em que for indicado na acumulada animal, dupla, exata ou páreo que não figurem no programa, e na hipótese de qualquer dúvida ou vício nas indicações de um páreo, aplicar-se-á o previsto neste Artigo.

Art. 20º - As **ACUMULADAS MISTAS** são apostas em duas ou mais modalidades diferentes em páreos distintos, sendo que caso a primeira indicação seja vencedora o valor inicial apostado multiplicado pelo rateio do páreo será aplicado na(s) indicação(ões) do páreo seguinte e assim sucessivamente.

§ 1º - O cálculo do rateio final corresponderá aos rateios multiplicados sucessiva e cumulativamente, utilizando-se apenas a primeira casa decimal de cada multiplicação, acrescentando-se ao produto resultante as bonificações regulamentares e multiplicando-se a importância encontrada pelo valor da aposta inicial efetuada.

Art. 21º - A Acumulada Mista denominada **Tri-Mix** corresponde a uma acumulada de 03 (três) páreos, contendo, necessariamente, uma indicação na modalidade de Vencedor, uma de Placê e outra de Dupla, independentemente da ordem, possibilitando as seguintes combinações:

- 1) VENCEDOR – PLACÊ – DUPLA
- 2) VENCEDOR – DUPLA – PLACÊ
- 3) PLACÊ – VENCEDOR – DUPLA
- 4) PLACÊ – DUPLA – VENCEDOR
- 5) DUPLA – VENCEDOR – PLACÊ
- 6) DUPLA – PLACÊ - VENCEDOR

§ 1º - As apostas na **Tri-Mix** não poderão conter inversão, ou seja, deverão ser efetuadas no duro. Somente será permitida aposta nesta modalidade se uma das indicações for feita no **quarto páreo do programa**, podendo as outras duas indicações serem escolhidas em qualquer um dos páreos anteriores e/ou posteriores ao referido 4º páreo.

Extraordinariamente se a reunião contiver 11 páreos, o páreo obrigatório será o 5º páreo e se a reunião tiver, somente 9 páreos será no 3º páreo a indicação obrigatória.

§ 2º - O apostador que acertar as três indicações da **Tri-Mix** terá direito a uma bonificação de 50% (cinquenta por cento), calculada da mesma forma que as acumuladas simples;

§ 3º - Em um mesmo bilhete da **Tri-Mix** poderão ser feitas várias indicações em cada páreo, em forma de combinações, desde que sejam da mesma modalidade, possibilitando, assim, a ocorrência de mais de uma combinação vencedora no mesmo bilhete.

Art. 22º - No caso de forfait ou retirada de algum animal apostado na **Tri-Mix** a acumulada ficará regida pelo disposto no parágrafo primeiro deste artigo, salvo no caso em que existir(em) outro(s) animal(is) sob o mesmo número, hipótese em que a acumulada não sofrerá qualquer alteração, concorrendo o apostador com o(s) animal(is) remanescente(s).

§ 1º - Ocorrendo forfait ou retirada em alguma indicação da **Tri-Mix**, o percentual de bonificação será diferenciado para cada hipótese de retirada, independentemente da ordem de indicação, conforme abaixo:

MODALIDADES RESULTANTES	MODALIDADE EM QUE HOUVE FORFAIT OU RETIRADA	BONIFICAÇÃO
VENCEDOR e PLACÊ	DUPLA	15%
VENCEDOR e DUPLA	PLACÊ	25%
PLACÊ e DUPLA	VENCEDOR	20%

§ 2º - Se, verificando-se qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, a acumulada ganhadora ficar reduzida a um só páreo, pagar-se-á o rateio desta como se fosse pule, sem direito à qualquer bonificação.

§ 3º - Nos casos em que um páreo fique reduzido a menos de três animais para vencedor e placê ou menos de três duplas, em virtude de forfait ou retirada de algum animal, ficarão sem efeito as apostas feitas nesse páreo, ficando todas as indicações nele apostadas equiparadas a forfait ou retirada, aplicando-se o descrito no caput deste Artigo.

§ 4º - Na hipótese de anulação ou cancelamento de um páreo a acumulada será equiparada àquela de um páreo a menos, tal como previsto no caput deste artigo.

§ 5º - No caso em que for indicado na acumulada animal, dupla ou páreo que não figurem no programa, e na hipótese de qualquer dúvida ou vício nas indicações de um páreo, aplicar-se-á o previsto neste Artigo.



Jockey Club Brasileiro

Art. 23º - As **ACUMULADAS ESPECIAIS** são modalidades onde o apostador fará antecipadamente, ressalvado o disposto no Artigo 38º, suas indicações em mais de um páreo nas modalidades de Exata, Placê, Vencedor e Dupla, de acordo com este Regulamento, não sendo considerado, contudo, o valor apostado nestas modalidades para efeito de cálculo de rateio como adotado nas Acumuladas Simples e Mista, dividindo-se o líquido a ratear pelo número de combinações ganhadoras. As Acumuladas especiais são de quatro tipos:

Art 24º - A acumulada especial denominada **PULE DE QUINEXATA** consiste na indicação prévia das Exatas ganhadoras de 5 (cinco) páreos do programa, para tal fim designados pela Comissão de Corridas, sendo ganhadoras as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido neste Regulamento.

§ 1º - Em um mesmo bilhete da Pule de Quinexata poderão ser feitas várias indicações em cada páreo, em forma de combinações, devendo o apostador indicar um mínimo de 8 (oito) combinações em cada bilhete.

§ 2º - Além dos animais constantes nos páreos que compõem a Pule de Quinexata, as indicações poderão ser, também, a do animal favorito (FV) e/ou do segundo favorito (SF), conforme prevê este regulamento.

§ 3º - Quando for efetuada uma Pule de Quinexata com a inclusão de um dos favoritos - FV e/ou SF - e uma indicação fixa de um animal, independentemente da ordem que esteja composta a exata, proceder-se-á da seguinte forma:

primeiro - será definida a exata resultante no momento do fechamento do páreo, substituindo-se a indicação FV e/ou SF pelo animal correspondente;

segundo - caso a outra indicação seja a do animal favorito ou segundo favorito, conforme o caso será considerado como se a indicação FV ou SF tivesse sido retirada, ou seja, regulando-se esta situação pelo disposto no artigo 26º e seus parágrafos;

terceiro - caso, após feita a substituição, resulte na indicação de exata já constante da aposta, a indicação para segundo colocado na exata será substituída pelo favorito, ou segundo favorito, ou terceiro favorito, até que seja encontrada uma combinação ainda não constante da aposta.

EX1.: 1º Lugar - FV

2º Lugar - SF, 1 e 3

Se o nº 1 for o favorito, o 2 o segundo favorito e o 3 o terceiro favorito, o apostador passará a concorrer com as seguintes exatas: 1-2, 1-4ºFV e 1-3

EX2.: 1º Lugar - SF

2º Lugar - 2 - Se o nº 2 for o segundo favorito, o apostador passará a concorrer com a exata 2-FV

EX3.: 1º Lugar - 3

2º Lugar - FV - Se o nº 3 for o favorito, o apostador passará a concorrer com a exata 3-SF

EX4.: 1º Lugar - 1, 2 e FV

2º Lugar - 3, 4 e SF - Se o nº 1 for o favorito, o 2 o segundo favorito e o 3 o terceiro favorito o apostador passará a concorrer com as seguintes exatas: 1-3, 1-4, 1-2, 2-3, 2-4, 2-1 (2 e FV), 1-4ºFV, 1-5ºFV e 1-6ºFV

Art. 25º - A Pule de Quinexata sempre terá acertador, considerando-se ganhador aquele que obtiver o maior número de exatas certas. Caso nenhuma aposta contenha a exata ganhadora de pelo menos um dos cinco páreos indicados, o valor a ratear será dividido entre aqueles que tiverem acertado o maior número de duplas. Se, ainda, não houver acertador com pelo menos uma dupla certa, será considerado ganhadora aquela(s) que obtiver(em) o maior número de vencedores certos, respeitando-se o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º - No caso de haver mais de um acertador com o maior número de exatas certas, desde que não seja com 5 exatas, será(ão) ganhador(es) da Pule de Quinexata o(s) que obtiver(em), ainda, a maior soma de rateios das exatas certas, ou das outras modalidades citadas no caput deste Artigo, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

§ 2º - O máximo de acertos possível nesta modalidade de aposta será de 5 (cinco), por combinação.

§ 3º - Se ocorrer mais de uma exata ganhadora em um determinado páreo dos indicados para compor a Pule de Quinexata, serão considerados os rateios destas exatas como critério de desempate.

§ 4º - No caso de haver mais de um acertador com as 5 exatas certas todos serão ganhadores da Pule de Quinexata, independente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras.

§ 5º - Para efeito de resultado da Pule de Quinexata não será considerado o previsto no artigo 7º, § 3º, 4º e 5º, ficando expresso que sempre será observada a ordem de chegada oficial do páreo, considerando-se como se na exata vencedora tivesse sido apostado R\$ 1,0 (um real), para que seja atribuído seu rateio eventual.

Art. 26º - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado em sua Pule de Quinexata, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a compor a exata com o animal favorito. Caso o animal remanescente na combinação originalmente apostada seja o favorito ou se a exata resultante já constar dentre as indicações, o animal retirado será substituído pelo 2º favorito ou pelo 3º favorito e, assim, sucessivamente, até compor uma combinação que não esteja incluída dentre as indicações



Jockey Club Brasileiro

originais. Caso o apostador tenha indicado todas as combinações possíveis, persistirá a substituição pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a indicação repetida.

§ 1º - Se o forfait ou retirada se referir ao(s) animal(ais) indicado(s) para primeiro colocado da exata a(s) indicação(ções) do(s) animal(s) para segunda colocação ocupará(ão) a primeira colocação e o favorito ocupará a segunda, respeitado o caput deste artigo quanto a não repetição de indicação.

Ex: O favorito do páreo é o animal de número 4, o apostador marcou a exata 1-7 e foi retirado o animal número 1. Nesse caso a apostas remanescente será a 7-4.

§ 2º - Se o forfait ou retirada se referir ao(s) animal(ais) indicado(s) para segundo colocado na exata, esta posição será ocupada pelo favorito, respeitado o caput deste artigo quanto a não repetição de indicação.

Ex: O favorito do páreo é o animal de número 4, o apostador marcou a exata 1-7 e foi retirado o animal número 7. Nesse caso, a aposta remanescente será a 1-4.

§ 3º - Se forem declarados forfait ou retirados os dois animais que compõem uma exata, o favorito ocupará a primeira colocação e o segundo favorito ocupará a segunda colocação na indicação, respeitado o caput deste artigo;

Ex: O favorito do páreo é o animal número 4 e o segundo favorito é o animal de número 6, o apostador marcou a exata 17 e foram retirados os animais 1 e 7. Nesse caso, ele passa a apostar com a exata 46.

Art. 27º - Se algum páreo da PULE DE QUINEXATA for cancelado, todas as apostas efetuadas neste páreo marcarão um acerto, como se todas as exatas tivessem sido ganhadoras, pagando o rateio de 1,0 (um real).

§ 1º - Havendo o cancelamento de algum páreo da PULE DE QUINEXATA, caso existam apostas com 5 exatas certas e adotado o previsto neste artigo, os ganhadores não farão jus à bonificação anunciada.

§ 2º - Considerar-se-á também como cancelado, para a Pule de Quinexata, o páreo que não tiver aposta na modalidade de exata.

§ 3º - Se todos os páreos da Pule de Quinexata forem cancelados, os valores apostados serão devolvidos aos portadores dos bilhetes.

Art. 28º - A acumulada especial denominada **SUPERPULE DE PLACÊ** consiste na indicação prévia dos animais que compõem um dos Placês de 10 páreos da reunião, dentre os indicados pela Comissão de Corridas para realização de tal modalidade de aposta, sendo ganhadoras as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido no presente regulamento.

§ 1º - No mesmo bilhete da SUPERPULE DE PLACÊ poderão ser feitas mais de uma indicação em cada páreo, em forma de combinações, com um mínimo de 2 (duas) combinações em cada bilhete.

§ 2º - O máximo de acertos possível nesta modalidade de aposta será de 10 (dez), por combinação, podendo haver mais de uma combinação ganhadora em cada bilhete.

§ 3º - Havendo aposta em forma de combinação e caso tenham sido indicados, no mesmo páreo, os animais que compuseram os dois placês, ou mais, conforme determina o regulamento do Placê para situações em que haja empate, cada combinação resultante marcará apenas um acerto.

Art. 29º - A SUPERPULE DE PLACÊ sempre terá acertador, considerando-se ganhadoras as apostas que obtiverem o maior número de acertos.

§ 1º - Quando nenhuma aposta tiver atingido 10 acertos, serão consideradas ganhadoras da SUPERPULE DE PLACÊ as combinações que obtiverem o maior número de acertos e, ainda, a maior soma de rateios dentre os Placês ganhadores, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

§ 2º - No caso de haver mais de um acertador com 10 acertos, todos serão ganhadores da SUPERPULE DE PLACÊ, independentemente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras;

Art. 30º - Além dos animais constantes nos páreos que compõem a SUPERPULE DE PLACÊ, as indicações poderão ser, também, a do animal favorito (FV) e/ou do segundo favorito (SF), considerando-se favorito, excepcionalmente para esta modalidade, o animal que tiver o maior valor apostado na modalidade de **Placê** e segundo favorito o segundo mais apostado nesta modalidade, quando do fechamento do páreo.

§ 1º - Quando houver aposta na SUPERPULE DE PLACÊ com a indicação para um dos favoritos (FV e/ou SF) e alguma outra indicação, se esta outra indicação for a do animal favorito ou segundo favorito, conforme o caso, o apostador concorrerá com o terceiro favorito ou o quarto favorito, e assim, sucessivamente, até encontrar uma situação em que não haja repetição de sua aposta.

§ 2º - Caso, após aplicada a condição acima, haja a necessidade de repetição da indicação, passará a aposta a concorrer duas ou mais vezes com a indicação do favorito do páreo.



Jockey Club Brasileiro

Art. 31º - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado na SUPERPULE DE PLACÊ, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a concorrer, naquele páreo, com o animal favorito na modalidade de **Placê**. Se o animal considerado favorito já conste de suas indicações, o apostador concorrerá, pela ordem, com o segundo favorito, ou o terceiro favorito, e assim sucessivamente, até encontrar uma indicação que não esteja incluída em sua aposta.

§ 1º - Caso o apostador já possua a indicação de todos os animais do páreo, passará a concorrer com mais de uma indicação do animal favorito.

§ 2º - Se dois animais possuírem o mesmo volume de apostas na modalidade Placê, será declarado favorito aquele que possuir maior valor apostado na modalidade Vencedor. Esta regra vale tanto para o 1º quanto para o 2º, 3º, 4º, ... favoritos.

Art. 32º - Se algum páreo da SUPERPULE DE PLACÊ for cancelado, ou nas situações em que não haja apostas na modalidade de Placê, todas as combinações apostadas marcarão 1 (um) acerto neste páreo, com um rateio de R\$ 1,0 (um real) cada.

§ 1º - Havendo o cancelamento de algum páreo da SUPERPULE DE PLACÊ, caso existam apostas com 10 Placês certos e adotado o previsto neste artigo, os ganhadores não farão jus à bonificação anunciada.

§ 2º - se todos os páreos da SUPERPULE DE PLACÊ forem cancelados, os valores apostados serão devolvidos aos respectivos apostadores.

Art. 33º - A acumulada especial denominada **SUPERPULE DE VENCEDOR** consiste na indicação prévia dos animais vencedores de 8 (oito) páreos da reunião, dentre os indicados pela Comissão de Corridas para realização de tal modalidade de aposta, sendo ganhadoras as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido no presente regulamento.

§ 1º - No mesmo bilhete da SUPERPULE DE VENCEDOR poderão ser feitas mais de uma indicação em cada páreo, em forma de combinações, com um mínimo de 2(duas) combinações em cada bilhete.

§ 2º - O máximo de acertos possível nesta modalidade de aposta será de 8 (oito), por combinação, podendo haver mais de uma combinação ganhadora em cada bilhete.

§ 3º - Havendo aposta em forma de combinação e caso haja, no mesmo páreo, mais de um animal vencedor, cada combinação resultante marcará apenas um acerto.

Art. 34º - A SUPERPULE DE VENCEDOR sempre terá acertador, considerando-se ganhadoras as apostas que obtiverem o maior número de acertos.

§ 1º - Quando nenhuma aposta tiver atingido 8 (oito) acertos, serão consideradas ganhadoras da SUPERPULE DE VENCEDOR as combinações que obtiverem o maior número de acertos e, ainda, a maior soma de rateios dentre os vencedores, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

§ 2º - No caso de haver mais de um acertador com 8 (oito) acertos, todos serão ganhadores da SUPERPULE DE VENCEDOR, independentemente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras;

Art. 35º - Além dos animais constantes nos páreos que compõem a SUPERPULE DE VENCEDOR, as indicações poderão ser, também, a do animal favorito (FV) e/ou do segundo favorito (SF), conforme estabelece este regulamento.

§ 1º - Quando houver aposta na SUPERPULE DE VENCEDOR com a indicação para um dos favoritos (FV e/ou SF) e alguma outra indicação, se esta outra indicação for a do animal favorito ou segundo favorito, conforme o caso, o apostador concorrerá com o terceiro favorito, e assim, sucessivamente, até encontrar uma situação em que não haja repetição de sua aposta.

§ 2º - Caso, após aplicada a condição acima, haja a necessidade de repetição da indicação, passará a aposta a concorrer duas ou mais vezes com a indicação do favorito do páreo.

Art. 36º - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado na SUPERPULE DE VENCEDOR, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a concorrer, naquele páreo, com o animal favorito na modalidade de **Vencedor**. Caso o animal considerado favorito já conste de suas indicações, o apostador concorrerá, pela ordem, com o segundo favorito, ou o terceiro, e assim sucessivamente, até encontrar uma indicação que não esteja incluída em sua aposta.

§ ÚNICO - Caso o apostador já possua a indicação de todos os animais do páreo, passará a concorrer com mais de uma indicação do animal favorito.

Art. 37º - Se algum páreo da SUPERPULE DE VENCEDOR for cancelado, ou nas situações em que não haja apostas na modalidade de vencedor, todas as combinações apostadas marcarão 1 (um) acerto neste páreo, com um rateio de R\$ 1,0 (um real) cada.

§ 1º - Havendo o cancelamento de algum páreo da SUPERPULE DE VENCEDOR, caso existam apostas com 8 Vencedores certos e adotado o previsto neste artigo, os ganhadores não farão jus à bonificação anunciada.

§ 2º - Se todos os páreos da SUPERPULE DE VENCEDOR forem cancelados os valores apostados serão devolvidos aos respectivos



Jockey Club Brasileiro

apostadores.

Art 38º - A acumulada especial denominada OPEN BETTING consiste na indicação das duplas ganhadoras de 3 (três) páreos do programa, para tal fim designados pela Comissão de Corridas, sendo consideradas premiadas as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido neste Regulamento.

§ 1º - Em um mesmo bilhete do Open Betting poderão ser apostadas várias Duplas em cada páreo, em forma de combinações, devendo o apostador indicar um mínimo de 2 (duas) combinações em cada bilhete.

§ 2º - Será permitida, nos dois últimos páreos do Open Betting, a realização de apostas mediante aquisição de combinações em aberto, sem a necessidade da escolha antecipada dos animais que comporão a(s) duplas do(s) páreo(s). Neste caso o apostador deverá informar, antes do encerramento das apostas no Open Betting, a quantidade de combinações que deseja apostar em cada um dos dois últimos páreos do Open Betting separadamente, não sendo possível a transferência das combinações adquiridas antecipadamente entre os páreos;

§ 3º - Considerar-se-á obrigação do apostador substituir seu bilhete com combinações em aberto por Duplas efetivas antes do prazo para troca de bilhetes de cada um dos dois últimos páreos do Open Betting.

a) Caso, por qualquer motivo, o apostador que adquiriu combinações em aberto não substitua seu bilhete antes do encerramento das trocas dos bilhetes em algum páreo do Open Betting, será atribuída a seguinte ordem de composição de duplas para este páreo: FV – SF; FV – 3ºFV; FV – 4ºFV; FV – 5ºFV ... SF – 3ºFV; SF – 4ºFV; SF – 5ºFV ... 3ºFV – 4ºFV; 3ºFV – 5ºFV ... Esta ordem servirá para a composição do bilhete com todas as combinações adquiridas pelo apostador naquele páreo.

b) Exclusivamente no último páreo do Open Betting, o prazo para troca de bilhetes encerrar-se-á quando as telas de apregoação informarem que falta 1 minuto para o encerramento das apostas, devendo, portanto, o apostador antecipar a troca de seu bilhete. Este procedimento será adotado para permitir a divulgação dos possíveis ganhadores do Open Betting antes da largada do páreo. Havendo a reabertura do último páreo e sendo concedido novo prazo para apostas, as trocas serão reabertas até que reste, novamente, 1 minuto para o encerramento das apostas.

c) Não serão aceitas reclamações, de qualquer espécie, sobre a impossibilidade de substituir as combinações adquiridas em aberto antes do encerramento do prazo para troca dos bilhetes;

§ 4º - No caso previsto na alínea a) do § 3º supra, somente haverá repetição de duplas apostadas caso seja adquirido pelo apostador quantidade de combinações em aberto superior ao total de duplas possível no páreo, procedendo-se a repetição na mesma ordem do disposto no parágrafo acima;

§ 5º - Caso o apostador opte em fazer suas combinações do 2º e/ou do 3º páreo antes do encerramento das apostas do Open Betting (ANTECIPADA), sem utilizar o benefício de escolher suas Duplas posteriormente (EM ABERTO), o mesmo fará jus a um bônus desconto, deduzido do total de sua aposta, de acordo com o seguinte critério:

INDICAÇÃO	PÁREO DO OPEN BETTING		BÔNUS
	2º	3º	
TIPO DE COMBINAÇÃO (ÕES)	ANTECIPADA	ANTECIPADA	20 %
TIPO DE COMBINAÇÃO (ÕES)	ANTECIPADA	EM ABERTO	10 %
TIPO DE COMBINAÇÃO (ÕES)	EM ABERTO	ANTECIPADA	10 %

Art. 39º - O Open Betting sempre terá acertador, considerando-se ganhador aquele que obtiver o maior número de duplas certas. Caso nenhuma aposta contenha a dupla ganhadora de pelo menos um dos três páreos indicados, o valor a ratear será dividido entre aqueles que tiverem acertado o maior número de vencedores certos, respeitando-se o disposto no § 1º deste Artigo.

§ 1º - No caso de haver mais de um acertador com o maior número de duplas certas, desde que não seja com 3 duplas, será(ão) ganhador(es) do Open Betting o(s) que obtiver(em), ainda, a maior soma de rateios das duplas certas, ou da outra modalidade citada no caput deste Artigo, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

§ 2º - O máximo de acertos possível, por combinação, nesta modalidade de aposta, será de 3 (três), podendo haver mais de uma combinação ganhadora em cada bilhete;

§ 3º - Se ocorrer mais de uma dupla ganhadora em um páreo dos indicados para compor o Open Betting, serão considerados os rateios destas duplas como critério de desempate.

§ 4º - No caso de haver mais de um acertador com as 3 duplas certas todos serão ganhadores do Open Betting, independente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras.

§ 5º - Para efeito de resultado do Open Betting não será considerado o previsto no artigo 6º, § 3º, 4º e 5º, ficando expresso que sempre será observada a ordem de chegada oficial do páreo, considerando-se como se na dupla vencedora tivesse sido apostado R\$ 1,0 (um real), para que seja atribuído seu rateio eventual.



Jockey Club Brasileiro

Art. 40º - No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado no Open Betting, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a compor a dupla com o favorito. Caso o animal remanescente na indicação originalmente apostada seja o favorito ou se a dupla resultante já constar dentre as indicações, o animal retirado será substituído pelo 2º favorito ou pelo 3º favorito e, assim, sucessivamente, até compor uma dupla que não esteja incluída dentre as originalmente apostadas. Se o apostador indicou todas as duplas possíveis, persistirá a substituição pelo favorito, passando esta aposta a concorrer mais de uma vez com a combinação repetida.

§ 1º - Se forem declarados forfait ou retirados os dois animais que compõem uma dupla, a combinação será substituída por FV-SF, respeitado o caput deste artigo;

Art.41º - Se algum páreo do Open Betting for cancelado, todas as apostas efetuadas neste páreo marcarão um acerto, como se todas as duplas tivessem sido ganhadoras, pagando o rateio de 1,0 (um real).

§ 1º - Havendo o cancelamento de algum páreo do Open Betting, caso existam apostas com 3 Duplas certas e adotado o previsto neste artigo, os ganhadores não farão jus à bonificação anunciada.

§ 2º - Considerar-se-á também como cancelado para o Open Betting o páreo que não tiver aposta na modalidade de Dupla. Se todos os páreos do Open Betting forem cancelados as apostas serão devolvidas aos portadores dos bilhetes.

Art. 42º - A acumulada especial denominada VINTÃO consiste na indicação prévia dos animais vencedores de 20 (vinte) páreos a escolha do apostador entre todos os páreos de um grupo de reuniões realizadas no Hipódromo da Gávea, sendo ganhadoras as apostas que atingirem o maior número de acertos, conforme definido no presente regulamento.

§ 1º - Para efeito deste regulamento, considerar-se-á como grupo de reuniões um conjunto de páreos realizados Sexta, Sábado, Domingo e Segunda, ou, em casos excepcionais, nos dias indicados pela Comissão de Corridas para realização desta modalidade de apostas.

§ 2º - No mesmo bilhete do VINTÃO poderão ser feitas mais de uma indicação em cada páreo, em forma de combinações.

§ 3º - O máximo de acertos possível nesta modalidade de aposta será de 20 (vinte), por combinação, podendo haver mais de uma combinação ganhadora em cada bilhete.

§ 4º - Será permitida a realização de apostas, total ou parcialmente, mediante aquisição de indicações em aberto, sem a necessidade da escolha antecipada dos animais que comporão o jogo. Neste caso o apostador deverá informar no momento da aposta, a quantidade de indicações que deseja apostar em cada páreo desta, não sendo possível a transferência das indicações adquiridas antecipadamente entre os páreos;

§ 5º - Considerar-se-á obrigação do apostador substituir seu bilhete com indicações em aberto por indicações efetivas antes do prazo para troca de bilhetes de cada páreo, estabelecido pela Comissão de Corridas e informado ao público nas telas de apregoação.

a) Caso por qualquer motivo, o apostador que adquiriu indicações em aberto não substitua seu bilhete antes do encerramento das trocas dos bilhetes em algum páreo do VINTÃO, será atribuída a seguinte ordem de composição da aposta para este páreo: FV – SF – 3º FV – 4º FV – 5º FV ... Esta ordem servirá para a composição do bilhete com todas as indicações adquiridas pelo apostador no páreo.

b) Não serão aceitas reclamações, de qualquer espécie, sobre a impossibilidade de substituir as indicações adquiridas em aberto antes do encerramento do prazo para troca dos bilhetes;

§ 6º - No caso previsto na alínea a) do § 5º supra, somente haverá repetição de indicações apostadas caso seja adquirido pelo apostador quantidade de indicações em aberto superior ao total de animais concorrentes no páreo. Ocorrendo esta hipótese, as indicações excedentes serão substituídas pelo Favorito.

Art. 43 – O VINTÃO sempre terá acertador, considerando-se ganhadoras as apostas que obtiverem o maior número de acertos.

§ 1º - Quando nenhuma aposta tiver atingido 20 (vinte) acertos, serão consideradas ganhadoras do VINTÃO as combinações que obtiverem o maior número de acertos e, ainda, a maior soma de rateios dentre os vencedores, sendo o valor a ratear distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

§ 2º - No caso de haver mais de um acertador com 20 (vinte) acertos, todos serão ganhadores do VINTÃO, independentemente da soma de rateios, dividindo-se o valor a ratear pelo número total de combinações ganhadoras;

§ 3º - O Jockey Club Brasileiro poderá, a seu exclusivo critério, do líquido a ratear, premiar outras colocações subsequentes em percentuais a serem divulgados nas telas de apregoações. Em caso de empate no número de acertos e na soma de rateios, o líquido a ratear será dividido proporcionalmente entre os apostadores que empataram da seguinte maneira:

1º - Se 3 ou mais apostas se colocarem no 1º lugar, o líquido a ratear será distribuído proporcionalmente entre as combinações ganhadoras;

2º - Se 2 apostas se colocarem em 1º lugar serão adicionados os valores do líquido a ratear referente aos 1º e 2º lugares, cabendo a distribuição proporcional ao número de combinações ganhadoras;

3º - Se 2 ou mais apostas de se colocarem em 2º lugar serão adicionados os valores do líquido a ratear referentes aos 2º e 3º lugares, devendo a soma destes valores serem distribuídas ao número de combinações que obtiverem tal colocação;



Jockey Club Brasileiro

4º - Se mais de uma aposta obtiver o 3º lugar o valor líquido a ratear referente e esta colocação, será distribuído proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras.

O VINTÃO premiará as apostas que obtiverem as 3 primeiras colocações, do líquido a ratear, a saber:

A 1ª colocada receberá 70% , a 2ª colocada 25% e a 3ª colocada 5%.

As bonificações continuarão valendo conforme o Regulamento de Apostas.

Art. 44 – Além dos animais constantes nos páreos que compõem o VINTÃO, as indicações poderão ser, também, a do animal favorito (FV) e/ou do segundo favorito (SF), conforme estabelece este regulamento.

§ 1º - Quando houver aposta no VINTÃO com a indicação para um dos favoritos (FV e/ou SF) e alguma outra indicação, se esta outra indicação for a do animal favorito ou segundo favorito, conforme o caso, o apostador concorrerá com o primeiro, o segundo, o terceiro, e assim, sucessivamente, até encontrar uma situação em que não haja repetição de sua aposta.

§ 2º - Caso, após aplicada a condição acima, haja a necessidade de repetição da indicação, passará a aposta a concorrer duas ou mais vezes com a indicação do favorito do páreo.

Art. 45 – No caso de forfait ou retirada de algum animal indicado no VINTÃO, desde que não haja outro animal concorrendo com o mesmo número, o apostador passará a concorrer, naquele páreo, com o animal favorito na modalidade de Vencedor. Caso o animal considerado favorito já conste de suas indicações, o apostador concorrerá, pela ordem, com o segundo favorito, ou o terceiro, e assim sucessivamente, até encontrar uma indicação que não esteja incluída em sua aposta.

§ ÚNICO – Caso o apostador já possua a indicação de todos os animais do páreo, passará a concorrer com mais de uma indicação do animal favorito.

Art. 46 – Se algum páreo do VINTÃO for cancelado, ou nas situações em que não haja aposta na modalidade de vencedor, todas as combinações apostadas marcarão 1 (um) acerto neste páreo, com um rateio de R\$ 1,0(um real) cada.

§ 1º - Havendo o cancelamento de algum páreo do VINTÃO e adotado o previsto neste artigo, isto é, as combinações apostadas marcarão 1 (um) acerto, este não será considerado na soma de acertos para efeito de bonificação e só, simplesmente, para a soma de acertos para fazer jus ao rateio da semana.

§ 2º - Se todos os páreos do VINTÃO forem cancelados os valores apostados serão devolvidos aos respectivos apostadores.

Art. 47 – O Jockey Club Brasileiro poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer bonificações fixas para a Acumulada Especial VINTÃO.

§ 1º - Em cada grupo de reuniões o Jockey Club Brasileiro divulgará, nas telas de apregoação, quais os números de acertos que permitirão ao apostador fazer jus às bonificações.

§ 2º - O valor das bonificações anunciadas será pago tão só ao apostador que, no correspondente grupo de reuniões obtiver, desde que alcançado o limite mínimo fixado, o maior número de pontos. Caso mais de um apostador obtenha este maior número de pontos, fará jus à bonificação aquele que conseguir a maior soma de rateios e, em caso de igualdade nesta soma, a bonificação será entre eles dividida.

§ 3º - Na hipótese de mais de um apostador obter o máximo previsto de 20(vinte) pontos a correspondente bonificação será entre eles dividida independentemente da maior soma de rateios.

Art. 48 – O encerramento das apostas do VINTÃO dar-se-á por ocasião do encerramento das apostas do 1º dos vinte últimos páreos do grupo de reuniões.

DOS REMATES

Art. 49º - Entende-se por remate a venda antecipada de pules para determinado(s) páreo(s), através de leilão, no qual o maior lance tem o direito a apostar em um animal ou grupo de animais;

§ ÚNICO - A Comissão de Corridas definirá os páreos onde serão aceitas apostas nesta modalidade, anunciando ao público através dos órgãos oficiais de divulgação do Jockey Club Brasileiro.

Art. 50º - O remate será conduzido por Leiloeiro credenciado, sendo final sua decisão e/ou interpretação sobre casos omissos neste regulamento, em consonância com as diretrizes estabelecida pela Comissão de Corridas do Jockey Club Brasileiro.

§ 1º - A quantidade de rodadas, independente uma da outra, será livremente estabelecida pelo Leiloeiro.

§ 2º - Os remates serão franqueados ao público, podendo, entretanto, o leiloeiro, a seu exclusivo critério, não aceitar lances de pessoas notoriamente com problemas creditícios;



Jockey Club Brasileiro

§ 3º - As apostas feitas nos remates deverão ser quitadas imediatamente após o encerramento dos mesmos, ficando expresso que as apostas que não forem liquidadas, por qualquer motivo, terão seus valores abatidos do movimento total da rodada, com o conseqüente recálculo do líquido a ser pago aos acertadores;

§ 4º - Não serão aceitas solicitações para o cancelamento das apostas, ficando expresso que o apostador assumirá o risco de eventual mudança de pista e/ou outro evento técnico que venha a ocorrer antes da realização do páreo.

§ 5º - O Jockey Club Brasileiro afixará com antecedência a relação completa e definitiva dos totais de cada rodada e conseqüente rateio de cada animal e/ou grupo de animais.

Art. 51º - O Leiloeiro poderá, a seu exclusivo critério, agrupar 2 (dois) ou mais animais e/ou excluir 1(um) ou mais animais, com o objetivo de proporcionar maior agilização das vendas e o equilíbrio das apostas, ficando claro que em caso de exclusão de algum animal sua colocação no páreo será desconsiderada, valendo apenas o resultado dos animais efetivamente apostados naquela rodada;

Art. 52º - Em caso de forfait ou retirada de algum animal após o Remate, que venha ocasionar o desaparecimento do número ou grupo, a aposta será devolvida e os movimentos serão recalculados;

§ ÚNICO - Se o número ou grupo for defendido por pelo menos um animal, mesmo havendo retirada, a aposta ficará mantida;

Art. 53º - O percentual para retirada do Jockey Club Brasileiro será estabelecido antes do remate e anunciado pelo Leiloeiro, podendo, a qualquer tempo, ser mudado, mediante anúncio, ficando expresso que uma rodada poderá ter o percentual diferenciado de outra;

Art. 54º - As apostas ganhadoras serão pagas pelo Jockey Club Brasileiro, em local divulgado durante o remate, no mesmo dia da realização do páreo;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º - O resultado oficial de um páreo só será apregoado depois de apreciada, pela Comissão de Corridas, sua validade e efetuada sua confirmação.

§ 1º - a posterior alteração do resultado de um páreo não poderá, em hipótese alguma, ser invocada para recebimento de bilhetes de apostas, que sempre se regularão pelos resultados confirmados logo após o páreo.

§ 2º - Os rateios serão sempre apregoados na base de R\$ 1,0 (um real) e em valores tais que representem apenas a primeira casa decimal, desprezando-se as demais. Em hipótese alguma o rateio final será apregoado com valor inferior a R\$ 1,0 (um real).

Art. 56º - Os animais que constarem no programa sob o mesmo número de ordem (dobradinha) serão incluídos no mesmo bilhete nas modalidades de apostas, concorrendo o apostador com todos os animais que correrem sob o mesmo número. Não será necessário, portanto, a indicação de números repetidos nas modalidades de Dupla, Exata, Trifeta, Quadrifeta e, conseqüentemente, na Tri-Mix, na Pule de Quinexata e no Open Betting, pois para efeito de resultado destas modalidades valerá apenas o animal que obtiver a melhor colocação, desconsiderando-se os demais de mesmo número, e considerando-se o(s) animal(ais) da(s) classificação(ões) seguinte(s).

§ 1º - A exceção será na modalidade de Placê. Quando os dois primeiros colocados estiverem incluídos no programa sob o mesmo número de ordem (dobradinha), calcular-se-á o rateio para um só animal.

Art. 57º - Os animais de um mesmo proprietário poderão correr com números diferentes com a denominação de Parelha. Tais animais ostentarão no programa um símbolo - P, P1, P2, P3, etc. apenas para orientação dos apostadores, não tendo esta simbologia qualquer efeito para fins de apostas nas diversas modalidades.

Art. 58º - Das importâncias totais das apostas efetuadas para Vencedor, Dupla, Placê, Exata, Trifeta, Quadrifeta, Pule de Quinexata, Superpule de Placê, Superpule de Vencedor, Open Betting e Vintão, serão deduzidos os tributos devidos por força de lei e as percentagens estabelecidas para retirada do Jockey Club Brasileiro, calculando-se os rateios que couberem aos bilhetes ganhadores da seguinte forma:

I) VENCEDOR - Subtraem-se do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Brasileiro e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado no animal vencedor e o resultado será o rateio do vencedor. Em caso de empate entre dois ou mais animais, subtraem-se do total de apostas a percentagem da sociedade, os tributos devidos por força de Lei e a soma das importâncias apostadas nos animais empatados e divide-se o saldo em tantas partes iguais quantos forem esses animais e em seguida divide-se cada uma dessas partes pelo número de unidades de apostas apregoadas em cada animal e o resultado dessas divisões acrescido de R\$ 1,0 (um real) será o rateio de cada animal vencedor.

II) DUPLA e EXATA - procede-se de forma idêntica como para o Vencedor.

III) PLACÊ - procede-se da mesma forma como para empate na modalidade de Vencedor. Sendo observado empate entre dois ou mais animais em primeiro lugar, estes serão considerados como os placês premiados, e se o empate for para o 2º lugar, será atribuída metade do rateio para o animal 1º colocado e metade para os animais empatados em segundo.

IV) TRIFETA - Subtraem-se do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Brasileiro e os tributos devidos



Jockey Club Brasileiro

por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado na(s) combinação(ões) vencedora(s) e o resultado será o rateio da Trifeta. Em caso de empate entre dois ou mais animais, em qualquer colocação da trifeta, o rateio será obtido dividindo-se o saldo líquido pela(s) combinação(ões) vencedora(s) de modo que fórmulas vencedoras possam ter rateios diferentes, inversamente proporcional ao apostado.

V) QUADRIFETA - Subtraem-se do total das apostas a percentagem estabelecida para retirada do Jockey Club Brasileiro e os tributos devidos por força de Lei; a seguir divide-se o saldo pelo valor total apostado na(s) combinação(ões) vencedora(s) e o resultado será o rateio da Quadrifeta. Em caso de empate entre dois ou mais animais, em qualquer colocação da quadrifeta, o rateio será obtido dividindo-se o saldo líquido pela(s) combinação(ões) vencedora(s) de modo que fórmulas vencedoras possam ter rateios diferentes, inversamente proporcional ao apostado.

VI) PULE DE QUINEXATA, SUPERPULE DE PLACÊ, SUPERPULE DE VENCEDOR, OPEN BETTING E VINTÃO - da importância total apurada na Pule de Quinexata, Superpule de Vencedor, Superpule de Placê, Open Betting e Vintão será deduzida a retirada do Jockey Club Brasileiro e os tributos devidos por força de lei, e o restante será distribuído entre as combinações ganhadoras.

Art. 59º - Quando, por qualquer motivo, um animal for declarado forfait ou retirado de um páreo antes da partida, as apostas nas modalidades de Vencedor, Placê (integral) Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta (na proporção do número de combinações não concorrentes) que nele tenham sido efetuadas serão restituídas, se o animal não figurar sob o mesmo número de ordem de algum outro competidor, caso em que a aposta não sofrerá qualquer alteração.

§ 1º - As apostas nas modalidades de dupla, exata, trifeta e quadrifeta que contiverem um animal retirado serão restituídas aos apostadores (na proporção de combinações não concorrente por força da retirada), ficando claro que não será aplicado, neste caso, o disposto nos artigos 6º parágrafos 4º e 5º, artigo 7º parágrafos 4º e 5º, artigo 8º parágrafos 5º e 6º e artigo 11º parágrafos 5º e 6º, pois os valores decorrentes destas combinações a serem devolvidas não compõem, no momento do fechamento do páreo, o total apostado nestas modalidades.

§ 2º - Não serão restituídas as apostas feitas em animais que forem desclassificados, ficarem parados na partida, ou sofrerem, depois desta, qualquer acidente que os impossibilite, ou não, de terminar o percurso.

Art.60º - Os limites das apostas, o valor das combinações, os locais e horários do recebimento das apostas serão estabelecidos pela Comissão de Corridas e informados ao público apostador através de veículo oficial de divulgação, inclusive podendo haver apostas antecipadas.

§ 1º - Poderão ser estabelecidos valores diferentes para as combinações de um mesmo tipo de aposta, inclusive na mesma reunião, no sentido de proporcionar à modalidade maior estímulo em um determinado dia ou páreo.

§ 2º - Caso seja adotado o previsto no § 1º deste artigo, as apostas nesta modalidades não sofrerão qualquer alteração quanto às regras de seu regulamento.

Art. 61º - Os bilhetes ganhadores só serão pagos aos portadores dos mesmos, não se atendendo a qualquer alegação de perda, furto, extravio ou qualquer outra reclamação, não sendo pagos os bilhetes dilacerados ou rasurados, cuja legitimidade não possa ser comprovada.

Art. 62º - Os bilhetes ganhadores serão válidos por 08 (oito) dias corridos, contados a partir do próprio dia da realização do programa, inclusive, revertendo o seu valor em favor do Jockey Club Brasileiro depois de decorrido este prazo.

Art 63º - Os percentuais para retirada bruta do Jockey Club Brasileiro das modalidades de Vencedor, Placê, Dupla, Exata, Trifeta, Quadrifeta, Pule de Quinexata, Superpule de Placê, Superpule de Vencedor, Open Betting e Vintão serão de 27,5%, 25,5%, 32,5%, 35,5%, 41,5%, 45,5%, 60,6%, 75,0%, 70,0%, 50% e 48,0% respectivamente; respeitado o limite de retirada estabelecido pelo Artigo 23, § 2º do Decreto nº 96.993/88, que regulamentou a lei nº 7.291/84.

§ 1º - As modalidades de apostas Acumuladas Simples, Combinadas e Acumuladas Mistas pagarão, para os bilhetes ganhadores, bonificações de acordo com os percentuais e as condições previstas no presente Regulamento.

§ 2º - O Jockey Club Brasileiro poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer bonificações fixas para as Acumuladas Especiais, a serem divididas, proporcionalmente ao número de combinações ganhadoras, entre os que tiverem atingido o número máximo de acertos possíveis destas modalidades. As bonificações serão anunciadas a cada reunião e serão divulgadas nas telas de apreçoção.

§ 3º - Todas as combinações que tiverem atingido o número máximo de acertos possíveis nas Acumuladas Especiais serão consideradas ganhadoras, independentemente do somatório de rateios, fazendo jus, se for o caso, às bonificações fixadas para cada modalidade, ressalvado o disposto no § 1º dos Artigos, 27, 32 e 37 e 41.

Art. 64º - Considerar-se-á favorito o animal que possuir o maior valor apostado na modalidade de Vencedor quando do encerramento do páreo, exceto no caso previsto no Artigo 31º.

§ 1º - Se dois animais possuírem o mesmo volume de apostas na modalidade Vencedor, será declarado favorito aquele que possuir maior



Jockey Club Brasileiro

valor apostado na modalidade Placê.

§ 2º - Caso persista a igualdade de valores apostados em Vencedor e Placê será considerado favorito o animal que constar no programa sob o número mais baixo, ou seja, prevalecerá o animal 1 perante o 2, o 2 perante o 3, e, assim, sucessivamente.

§ 3º - O disposto neste Artigo vale tanto para o 1º quanto para o 2º, 3º, 4º, ... favoritos.

Art. 65º - Em caso de anulação da partida de um páreo as apostas serão mantidas e ficarão válidas até a realização do mesmo.

1º - Caso um páreo seja cancelado, as apostas nas modalidades de Vencedor, Placê, Dupla, Exata, Trifeta e Quadrifeta serão canceladas e devolvidos os valores apostados aos portadores dos respectivos bilhetes. As demais modalidades obedecerão o previsto neste regulamento.

Art. 66º - nas modalidades em que é permitida a realização de apostas com a indicação de diversas combinações no mesmo bilhete, será possível a ocorrência de mais de uma combinação ganhadora, especialmente nos casos de empate ou caso seja indicado mais de um placê ganhador.

Art. 67º - Poderá o Jockey Club Brasileiro deixar de adotar em seu sistema de apostas qualquer das modalidades previstas neste regulamento mediante simples aviso prévio aos apostadores, sem a necessidade de alteração dos termos do presente.

Art. 68º - Os casos porventura omissos e os que suscitem dúvida em relação à adoção deste Regulamento deverão ser encaminhados, formalmente, ao Jockey Club Brasileiro e serão resolvidos pelo Diretor da Casa de Apostas e pela Comissão de Corridas.